

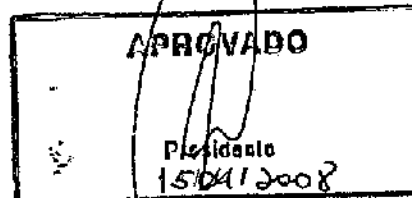


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

## MOÇÃO Nº 203

Apelo à Câmara dos Deputados por aprovação do Projeto de Lei nº. 938/2007, do Deputado Márcio França (PSB-SP), que altera o Código Penal para estabelecer a obrigatoriedade de consideração dos antecedentes infracionais do agente, quando da fixação da pena-base.



Of. PR / DL 1.342/2008

Considerando que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 938/2007, do Deputado Márcio França (PSB-SP), que "Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para estabelecer a obrigatoriedade de consideração dos antecedentes infracionais do agente, quando da fixação da pena-base, disciplinada no art. 59 do Código Penal." - conforme texto em anexo;

Considerando que tal propositura enfoca a injustiça que existe em se apagar todos os delitos cometidos por um indivíduo que ainda não completou a maioridade penal, mas que, ao completá-la, continua em sua vida de delinquência, praticando atos mais atrozés ainda dos que já cometeu na adolescência, aprimorado que está nas técnicas do submundo do crime;

Considerando que este elemento, aos dezoito anos, tem sua ficha penal "zerada", ou seja, não constará contra ele nada que o incrimine, o que muitas vezes é um detalhe que pode fazer a diferença entre a vida e a morte de muitos inocentes, sem que a polícia nada possa fazer, vez que não encontrará base legal para justificar suas suspeitas; e

Considerando que o ideal é que seja revisto o mencionado artigo do Código Penal nos termos previsto pelo referido projeto, pois assim se fará justiça em muitos casos em nosso país, além de se lançar mão de uma ferramenta que poderá incutir mais temor ao infrator menor de idade, já que os delitos anteriores à maioridade seriam arrolados em processos iniciados após o indivíduo completar 18 anos, dando aos juizes e promotores a tônica real sobre a índole do réu,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Apelo à Câmara dos Deputados por aprovação do Projeto de Lei nº. 938/2007, do Deputado Márcio França (PSB-SP), que altera o Código Penal para estabelecer a obrigatoriedade de consideração dos antecedentes infracionais do agente, quando da fixação da pena-base, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Casa, extensivamente às comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania; Direitos Humanos e Minorias; e Segurança Pública e Combate do Crime Organizado.

Sala das Sessões, 08/04/2008

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA**

Of. nº 1348 108/GP

Brasília, 31 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**

Presidente  
09/06/08


Assunto: **Registra o recebimento do Ofício PR/DL 1.342/2008.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício PR/DL 1.342/2008, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a cópia da Moção n.º 203/2008, de autoria do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, solicitando a aprovação do Projeto de Lei n.º 938/2007, que altera o Código Penal para estabelecer a obrigatoriedade de consideração dos antecedentes infracionais do agente, quando da fixação da pena-base.

2. Informo que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o parecer do Deputado Roberto Magalhães à proposição, que agora será encaminhada à Mesa Diretora. Tão logo esteja pronta para a Ordem do Dia do Plenário desta Casa Legislativa, aguardará decisão do Colégio de Líderes quanto ao melhor momento para inclusão da matéria na pauta de votação.

Atenciosamente,

  
**ARLINDO CHINAGLIA**  
Presidente



Documento: 82054 -1(0/07)